



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.171/2025 DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS MÃES, PAIS E CUIDADORES ATÍPICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito do Município de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais às mães, pais e cuidadores atípicos, compreendidos como aqueles que dedicam cuidados contínuos e indispensáveis a filhos ou pessoas sob sua responsabilidade com deficiência, síndromes, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

§1º A prioridade estabelecida no *caput* deste artigo aplica-se a todos os serviços públicos municipais diretamente ligados à saúde, assistência social e suporte aos cuidadores atípicos.

§2º Para fins desta Lei, considera-se cuidador atípico a mãe, o pai ou qualquer responsável legal que, em razão da necessidade de cuidados especiais da pessoa sob seus cuidados, assume encargos que exigem dedicação integral ou prioritária, impactando sua vida pessoal, profissional e social.

§3º A prioridade prevista nesta Lei deverá ser observada sem prejuízo das demais prioridades legais já estabelecidas, especialmente aquelas conferidas a gestantes, idosos, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º A prioridade de atendimento prevista nesta Lei deverá ser garantida, sempre que possível, nos seguintes serviços municipais:

- I – Unidades de Saúde Municipais, para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos médicos e odontológicos;
- II – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para suporte e atendimento às famílias;
- III – órgãos e serviços municipais que prestem assistência direta aos cuidadores atípicos ou às pessoas sob seus cuidados, quando cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo único. A prioridade de atendimento prevista neste artigo não prevalecerá sobre os casos classificados como de urgência ou emergência, nos quais será adotado o critério técnico de risco à vida ou à saúde, conforme protocolos estabelecidos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades e associações que atuem no apoio a mães, pais e cuidadores atípicos, visando ampliar a rede de proteção e assistência a essas famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, assegurando sua aplicação e efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração